




**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10480.005042/2001-24
Recurso nº : 134.628
Matéria: : IRPF - EX.: 1998
Recorrente : JAIDETE DA CUNHA BEZERRA
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ em RECIFE - PE
Sessão de : 29 DE JANEIRO DE 2004

RESOLUÇÃO Nº. 102-2.163

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JAIDETE DA CUNHA BEZERRA.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO
RELATORA

FORMALIZADO EM: 26 FEV 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO, EZIO GIOBATTÀ BERNARDINIS e GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JOSÉ OLESKOVICZ.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10480.005042/2001-24
Resolução nº : 102-2.163
Recurso nº : 134.628
Recorrente : JAIDETE DA CUNHA BEZERRA

RELATÓRIO

O processo inicia-se com petição da Contribuinte de fls 1/2, requerendo alterações na declaração de rendimentos referente ao ano base de 1997, tornando sem efeito, a multa de ofício, uma vez que não houve notificação.

Documentos às fls 3/31.

AR – Aviso de Recebimento às fls 32/33, constando mudança de endereço.

Intimação nº 395/2001, às fls 34.

AR – Aviso de Recebimento às fls 35.

Termo de juntada às fls 36.

Petição da contribuinte às fls 37 requerendo análise dos documentos apresentados em 30 de março de 2001.

Certidão da DRF – RECIFE às fls 38 encaminhando os autos do presente processo a SECAT/DRF/RECIFE – PE.

Extrato de consulta processual às fls 39.

Certidão da Receita Federal às fls 40 propondo encaminhamento dos autos a DRJ/REC – PE.

MMC



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10480.005042/2001-24

Resolução nº : 102-2.163

Extrato de detalhamento – PF às fls 41.

Termo de anexação de documentos às fls 42.

Decisão nº 02.848, de 31 de outubro de 2002 às fls 43/46, com a seguinte ementa:

"Assunto. Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF.

Ano-calendário: 1997

Ementa: OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Mantém-se o lançamento quando os argumentos e documentos oferecidos pela defesa não infirmam as informações contidas na Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte emitida pela fonte pagadora.

Lançamento Procedente."

Intimação às fls 47 para a contribuinte efetuar o pagamento do débito ou recorrer da decisão.

Demonstrativo do débito às fls 48.

Comprot – aviso de juntada por anexação a estes autos o processo nº 10480.001773/2003-62, às fls 49/50.

Interposição de Recurso Voluntário da contribuinte com documentos e arrolamento de bens para garantia do recurso às fls 51/59, requerendo anulação do lançamento efetuado, observando que o comprovante de rendimentos pagos e de retenção de imposto de renda retido na fonte, conforme documentos de fls 8/9, referem-se aos valores recebidos pelos filhos menores da recorrente, uma vez que os menores à época não dispunham de CPF, tais valores jamais integraram seu

psl



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10480.005042/2001-24

Resolução nº : 102-2.163

patrimônio; mesmo não tendo declarado que os menores Danielle e Rodrigo eram seus dependentes em sua declaração de 1998, os valores recebidos pela BANDPREV sempre pertenceram aos mesmos; por estarem na zona isenção, os valores não necessitam de declaração de IRPF por parte daqueles e que conforme estabelece a doutrina e a lei, não é permitido a presunção nociva ao contribuinte de fraude, razão pela qual inadmissível a assertiva de que os valores foram recebidos também pela recorrente.

Comprot – aviso de juntada por anexação desses autos ao processo nº 10480.005042/2001-24 às fls 60.

AR – Aviso de Recebimento às fls 61.

Extrato de saldo devedor às fls 62.

Declaração de ajuste anula simplificada do ano de 2002 às fls 63.

Representação da Receita Federal de Recife às fls 64, propondo a formalização de novo processo administrativo fiscal para fins de controle e acompanhamento do arrolamento de bens efetuado pelo contribuinte.

Despacho de fls 65, encaminhando os autos à DRJ/SECAV.

Certidão de remessa dos autos ao 1º Conselho de Contribuintes às fls 65 v.

Certidão de recebimento dos autos ao 1º Conselho de Contribuintes em 8/04/2003 às fls 65 v.

É o Relatório.

PRC



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10480.005042/2001-24

Resolução nº. : 102-2.163

VOTO

Conselheira MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO, Relatora

O recurso é tempestivo. Dele, portanto, tomo conhecimento.

No processo existe uma DIRF em nome da contribuinte que não corresponde ao pagamento recebido pela mesma pelo BANDEPE. (fls03)

Por outro lado existe um comprovante de pagamento emitida pela BANDEPREV em nome dos menores, mas não existe a DIRF em nome dos mesmos.

Esta Relatoria não se sente confortável em julgar com essas informações incompletas e, para tal requeiro que os autos baixem em diligência para que:

a) A SRF intime a BANDEPREV – BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL, para que a mesma informe se paga a título de pensão por morte ou algum outro tipo de contribuição à Sra. JAIDETE DA CUNHA, CPF nº 129.143.714-20; e

b) Junte aos autos as DIRF's referentes aos menores DANIELLE CUNHA AUSTREGÉSILO STANISLAU DE ARAÚJO, CPF 039.365.404-96 e de RODRIGO CUNHA AUSTREGÉSILO STANISLAU DE ARAÚJO, CPF 012.376.134-20, ANO BASE 1997.

Com as referidas informações proceder a parecer conclusivo.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10480.005042/2001-24

Resolução nº : 102-2.163

Por todo o exposto, voto no sentido de baixar os autos em diligência.

Sala das Sessões - DF, em 29 de janeiro de 2004.

A handwritten signature in cursive script, reading 'Maria Goretti de Bulhões Carvalho'.

MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO